



**MANTENEDORA**  
**SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO**  
**SEDEP**

**MANTIDA**  
**FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
**FASAP**

**REGIMENTO DOS ESTUDOS INTEGRADORES/  
ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Santo Antônio de Pádua, RJ**

**2013**



**MANTENEDORA**  
**SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO**  
**SEDEP**

**MANTIDA**  
**FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
**FASAP**

**REGIMENTO DOS ESTUDOS INTEGRADORES/  
ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Santo Antônio de Pádua, RJ**

**2013**

## **I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento, dispõe sobre o regime das atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares próprias do Curso de Licenciatura em Educação Física da FASAP, e estabelece a sua forma de realização.

Art. 2º Os Estudos Integradores/ Atividades Complementares constituem parte obrigatória e essencial da estrutura curricular, cumprindo ao acadêmico realizá-lo de acordo com o mínimo exigido pelo currículo do seu curso, que é de 120h (cento e vinte horas), os quais irão compor o currículo pleno do seu Curso.

Art.3º A conclusão da Graduação está condicionada ao cumprimento dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares, na forma prevista neste regulamento, as quais serão computadas no Histórico Escolar sob a sigla genérica de “Estudos Integradores/ Atividade Complementar”.

Art. 4º As atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares devem ser realizadas durante o período da integralização do curso, até mesmo no período das férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 5º Compreende-se como Estudos Integradores/ Atividades Complementares aquela atividade especificada no plano curricular, exigida para integralização da carga horária do curso e a ser cumprida pelo aluno sob as várias formas à sua escolha, de acordo com o planejamento realizado pela Coordenação.

Art. 6º As atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares previstas e quantificadas na estrutura curricular serão cumpridas nas formas e condições descritas neste regulamento, abrangendo as seguintes modalidades: extensão, eventos, pesquisa e iniciação científica, ensino e monitoria, gestão e representação estudantil, cursos de informática ou de idiomas e outras.

Art. 7º As atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares previstas neste regulamento, poderão ser realizadas pelos alunos de forma presencial e ou a distância.

Art. 8º A escolha e a validação das atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares deverão objetivar a flexibilização do currículo pleno e a contextualização do ensino e aprendizagem, propiciando ao aluno a ampliação epistemológica, a diversificação temática e o aprofundamento interdisciplinar como parte do processo de individualização da sua formação acadêmica.

## II- DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 9º A Coordenadoria do Curso é o órgão responsável pela administração das atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares e pela observância das normas regimentais e regulamentares aplicáveis, cabendo-lhe especificamente coordenar a oferta geral dessas atividades através de órgãos porventura integrantes da Coordenadoria, acompanhar a execução dos planejamentos específicos e gerenciar as informações sobre a participação efetiva e avaliação dos discentes, para os efeitos curriculares.

Art. 10º O controle acadêmico do cumprimento dos créditos referentes aos Estudos Integradores/ Atividades Complementares é de responsabilidade do (a) Coordenador (a) das Atividades Complementares, a quem cabe avaliar a documentação exigida para a validação da atividade em parceria com o Coordenador do Curso.

## III – DA VALIDAÇÃO DOS ATIVIDADES DOS ESTUDOS INTEGRADORES/ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11º Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada atividade dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares descrita. A carga horária que exceder o cômputo geral, de acordo com as modalidades, não será aproveitada

Art. 12º Ficam estabelecidas as seguintes exigências para o aproveitamento das atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares:

I - Ao longo do semestre letivo o aluno deverá cadastrar as atividades em que participou, anexando os seus comprovantes (conforme quadro abaixo) no Ambiente Virtual de Aprendizagem, as quais serão apreciadas pelo coordenador (a) das Atividades Complementares, podendo o mesmo recusar a atividade se considerar insatisfatória e/ou o desempenho do aluno.

| <b>Atividade</b>  | <b>Comprovante</b>      |
|---|-------------------------|
| Participação em pesquisas e projetos institucionais             | Relatório do professor  |
| Palestras, Seminários, Congressos, Simpósios, Conferências etc. | Certificado de presença |
| Eventos culturais complementares à formação                     | Certificado de presença |

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| acadêmica (relacionado às diferentes culturas e etnias, especialmente as relações Étnico Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígenas). |                                   |
| Assistir as apresentações de monografias   | Atestado de participação          |
| Assistir a atividades práticas   | Atestado de realização            |
| Participação em projetos sociais   | Atestado de participação          |
| Participação em ações ambientais   | Atestado de participação          |
| Disciplinas cursadas em programas de extensão  | Certificado de realização         |
| Cursos de Idiomas e informática  | Certificado de realização         |
| Exercício de monitoria   | Relatório do professor orientador |
| Outras atividades de extensão  | Certificado de realização         |

II - Sendo aceita a atividade realizada pelo aluno, cabe ao Coordenador (a) de Atividades Complementares validar à carga horária correspondente.

Art. 13º O conjunto das atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares será desenvolvido até o limite global da disciplina, respeitados os limites máximos de carga horária estabelecidos por modalidade durante o curso regular, inclusive habilitação específica, conforme o plano curricular e normas estabelecidas no presente documento, podendo ser cumpridas sob o patrocínio da FASAP, ou externamente à Instituição, sob forma de convênios, ajustes ou contratos.

Art. 14º Serão consideradas válidas, independente de justificativa do aluno ou de exame de compatibilidade, as atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares oferecidas pela FASAP, ou em parceria ou co-patrocínio com outras instituições, desde que inseridas como oferta algumas das modalidades referidas no art. 12º.

Art. 15º As atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares realizadas em outras instituições, entidades ou órgãos, sem a chancela ou respaldo da FASAP, ficarão sujeitas à validação pela Coordenadoria do curso, mediante exame de compatibilidade com os objetivos didático-pedagógicos e profissionalizantes do curso, expressos no seu Projeto Pedagógico.

§ 1º A validação da atividade dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares será requerida e justificada pelo aluno interessado, instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação e, se for o caso, de aproveitamento, devendo juntar ainda relatório circunstanciado, no caso de extensão e eventos em geral.

§ 2º O aluno deverá consultar previamente a Coordenadoria de Atividades Complementares respectiva para os fins previstos no caput deste artigo, sobre a pertinência

atividade dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares que pretenda desenvolver, que aceita, ficará sujeita à mesma comprovação referida no parágrafo anterior, e à supervisão e acompanhamento da participação discente, através da Coordenadoria do curso respectivo.

§ 3º O processo de requerimento, validação e comprovação da atividade dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares será encaminhado aos setores competentes, para os necessários registros acadêmicos, que deverão constar dos históricos escolares individuais, e final arquivamento.

§ 4º É vedada a validação de qualquer modalidade de Estudos Integradores/ Atividades Complementares realizada anteriormente ao ingresso do aluno no respectivo curso de graduação, ou instituição de origem, em se tratando de transferido.

#### **IV – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 16. O aluno deverá desenvolver a carga horária de Estudos Integradores/ Atividades Complementares determinada no plano curricular do seu curso.

Parágrafo único. As atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares poderão ser cumpridas externamente ao âmbito da FASAP, sob quaisquer das seguintes vias:

- I - como parceria, co-patrocínio, convênios ou contratos de intercâmbio ou cooperação celebrados pela FASAP com outras instituições; e
- II - em entidades públicas ou privadas diversas, mediante consulta prévia de validade pelo interessado.

Art. 17. A carga horária reservada aos Estudos Integradores/ Atividades Complementares deverá ser desenvolvida ao longo do período de integralização do curso.

Parágrafo único. Nas atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares sob forma de ensino ou disciplinas serão atendidas as condições exigidas na matrícula regular (frequência, avaliações e aprovação).

Art. 18. É vedado o cômputo concomitante ou sucessivo, como atividade de Estudos Integradores/ Atividades Complementares, de cargas horárias ou conteúdos, trabalhos, atividades ou práticas próprios das disciplinas do currículo pleno, ou destinados à elaboração e defesa da monografia final de curso, ou desenvolvidos nos estágios

supervisionados. Não serão consideradas ainda as atividades de pesquisa ou extensão e demais modalidades que não estejam expressas e previamente vinculadas às modalidades das atividades de Estudos Integradores/ Atividades Complementares.

Art. 19. O aluno deverá comprovar a sua participação nas atividades previamente ajustadas com a Coordenadoria do Curso, e sob acompanhamento desta, atividades extraclases (salvo disciplinas e cursos de extensão), observado o limite máximo de carga horária, concernente às seguintes modalidades:

- I - iniciação científica, observado o limite máximo de 60 horas aulas:
  - a) elaboração de estudos ou trabalhos monográficos, de iniciação científica, de artigos, ensaios, opúsculos ou similares na área do curso de graduação respectivo, de autoria individual comprovada e sob orientação de docente e supervisão da Coordenadoria do Curso: até 10 (dez) horas-aula por obra, a juízo do Coordenador do Curso;
  - b) os trabalhos intelectuais, sob qualquer das formas referidas na alínea anterior, que tenham sido aceitos e publicados em revista ou seção especializada de periódicos (não computados para efeito da alínea “a”): até 20 (vinte) horas-aula por obra, a juízo do Coordenador do Curso.
  
- II - pesquisa orientada, observado o limite máximo de 40 horas-aula, não se computando as exigidas em cada habilitação específica:
  - a) elaboração de trabalhos de pesquisa na área do curso de graduação respectivo, sob orientação de docente e supervisão da Coordenadoria do Curso, exceto as exigidas como disciplinas curriculares: até 10 (dez) horas-aula por obra, a juízo do Coordenador do Curso;
  - b) participação em projetos de pesquisa institucional ou de iniciativa docente, através da Coordenadoria do Curso, devidamente comprovada por certidão ou declaração do órgão responsável, de que conste o aproveitamento e a carga horária efetiva cumprida pelo aluno: até 10 (dez) horas-aula por obra, a juízo do Coordenador do Curso.
  
- III - eventos na área do curso de graduação respectivo, patrocinados ou não pela FASAP, desde que aceitos pela Coordenação do Curso, excetuado o exigido

como disciplina curricular, com o mínimo de 20 (vinte) horas-aula e o máximo de 60 (quarenta) horas-aula:

- a) comparecimento em palestras, defesas de teses ou dissertações, em seminários, simpósios, congressos ou conferências e afins: até 4 (quatro) horas-aula por evento, a juízo do Coordenador do Curso;
- b) participação como debatedor em eventos na área do curso de graduação respectivo: até 8 horas-aula por evento, a juízo do Coordenador do Curso;
- c) apresentação de trabalhos, como expositor em eventos na área do curso de graduação respectivo: até 20 (vinte) horas-aula por evento, a juízo do Coordenador do Curso.

IV - atividades de extensão, não se computando para esse efeito as atividades inseridas na programação específica do estágio supervisionado:

- a) participação efetiva em projetos, programas ou serviços de extensão na área do curso de graduação respectivo (extensão solidária ou comunitária), como função específica ou associados ao ensino, patrocinados ou não pela FASAP, através da Coordenadoria do Curso, ou por esta aceito e validado: até 80 (vinte) horas-aula, a juízo do Coordenador do Curso;
- b) participação em cursos de extensão na área do curso de graduação, ministrados pela FASAP ou outra instituição congênere, desde que aprovados pela Coordenadoria do Curso: até 80 (quarenta) horas-aula, a juízo do Coordenador do Curso;
- c) participação em de cursos de extensão em geral, patrocinados pela FASAP ou outra instituição congênere, desde que aprovados pela Coordenadoria do Curso: até 20 (vinte) horas-aula, a juízo do Coordenador do Curso;
- d) participação em atividades ou eventos culturais (relacionado às diferentes culturas e etnias, especialmente as relações Ético Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira e Africana), patrocinados pela Faculdade ou outra instituição congênere, desde que aprovados pela Coordenadoria do Curso: até 40 (dez) horas-aula, a juízo do Coordenador do Curso.

**V - monitoria, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas-aula:**

- a) exercício, com proficiência, da função de monitor em disciplina do curso de graduação, comprovada perante a Coordenadoria do Curso: até 10 (dez) horas-aula por série letiva, preferencialmente a partir da 3ª (terceira) série, a juízo do Coordenador do Curso.

Obs.: o aluno candidato à monitoria será selecionado pela Coordenadoria do Curso, conforme o caso, no limite das vagas oferecidas.

**VI - gestão ou representação estudantil, comprovada perante a Coordenadoria do Curso, observado o limite máximo de 40 horas-aula e vedado o cômputo simultâneo das alíneas a e b abaixo:**

- a) participação em órgão de direção de entidades de natureza acadêmica e sociocultural no âmbito da FASAP: até 10 (dez) horas-aula por série letiva, a juízo do Coordenador do Curso;
- b) investidura como representante estudantil junto a colegiados acadêmicos ou administrativos da FASAP: até 10 (dez) horas-aula por série letiva, a juízo do Coordenador do Curso.

**VII - laboratório de informática ou de idiomas, presencial ou EAD, somando até 80 horas-aula:**

- a) participação em cursos especiais e programas de capacitação ou treinamento, na área de informática, com utilização de recursos computacionais em laboratório, sob orientação docente, no âmbito da FASAP, ou fora dela, desde que validados, perante a Coordenadoria do Curso: até 40 horas-aula por série letiva, a juízo do Coordenador do Curso;
- b) participação em cursos especiais e programas de aprendizagem e aperfeiçoamento de idiomas estrangeiros, com utilização de laboratórios e recursos multimídia, sob orientação docente, no âmbito da FASAP, ou fora dela, desde que aceitos e validados perante a Coordenadoria do Curso: até 40 horas-aula por série letiva, a juízo do Coordenador do Curso;

VIII - disciplinas de domínios conexos, com o máximo de 80 (oitenta) horas-aula:

- a) aprovação em disciplina(s) de domínios conexos, não prevista(s) no currículo pleno, oferecida(s) pela FASAP ou instituição congênere, desde que aceite(s) pela Coordenadoria do Curso, que tenham no mínimo 40 horas-aula, dentre outras que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Ensino.

Obs.: caso a disciplina cursada exceda o máximo de 80 (oitenta) horas-aula, ela será computada somente por este limite.

IX - outras atividades não previstas nos itens anteriores relativas a quaisquer colaborações em atividades acadêmicas, com o máximo de 40 (trinta) horas-aula, a critério da Coordenadoria do Curso.

## **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Cabe ao Coordenador de Curso e ao Diretor Geral, conforme o caso, a co-responsabilidade de promover, gerenciar, coordenar e implementar as atividades dos Estudos Integradores/ Atividades Complementares, e de fazer observar o regime respectivo e a programação ajustada, a cada série letiva, com os alunos participantes.

Art. 21. Dos atos ou decisões dos Coordenadores de Cursos caberá recurso ao Conselho de Ensino.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Faculdade, ad referendum do Conselho de Ensino e da Congregação da instituição.

Santo Antônio de Pádua, 16 de Maio de 2013.

Revisado e/ou atualizados em 02 de Março de 2023.